

OUTRAS MATÉRIAS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
(Processo nº 2023 / 686678)**

O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo em epígrafe, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023 – FASEPA, que tem por objeto a aquisição de filtros e refis para bebedouros destinados a utilização junto aos bebedouros industriais pertencentes ao patrimônio da FASEPA, incluindo as Unidades Socioeducativas de Belém, Mesorregião Região Metropolitana, Marabá e Santarém, bem como considerando a adjudicação do pregoeiro (seq. 82/84), bem como a manifestação da Comissão de Controle Interno (seq.86), resolve, com fundamento no art. 13, inciso, V do Decreto Estadual nº 534/2020:

I – HOMOLOGAR a adjudicação do pregoeiro que concedeu o objeto do pregão em epígrafe à empresa SINGULAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 02.642.492/0001-44) pela oferta de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o fornecimento dos itens constantes no Grupo 1;

Belém-PA, 27 de Dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR
Presidente da FASEPA

Protocolo: 1027145

**SECRETARIA DE ESTADO DAS
MULHERES**

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2023

Processo: 2023/1062796

A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES – SEMU, inscrita no CNPJ 500081310001-93, através de sua coordenadora de cotação eletrônica, nomeado pela Portaria Nº006/2023-SEMU, DE 11 DE MAIO DE 2023, torna Público a abertura do processo licitatório de COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2023, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, para Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg, para atendimento da Secretaria Estadual das Mulheres – SEMU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

A Abertura realizar-se-á no 10/01/2024, às 10:00 horas (horário local) no site <http://web.banparanet.com.br/>.

O Edital encontra-se disponível na internet no endereço eletrônico <http://www.semu.pa.gov.br> (link licitações) e <https://www.compraspara.pa.gov.br/>. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, estará disponível na Coordenadoria de Licitações da SEMU, situado na Av. Governador José Malcher, nº 2803-A, 2º andar, bairro: São Braz, na cidade de Belém, estado do Pará, das 08:00 às 12:00 horas ou e-mail: clc@semu.pa.gov.br.

Belém (PA), 27 de dezembro de 2023.

Pregoeiro Responsável: Lillian Witte Nogueira de Oliveira

Secretária de Estado das Mulheres: Ana Paula Silva Gomes de Freitas

Protocolo: 1027456

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MINERAÇÃO E ENERGIA**

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa AMAZON + INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.522, de 1 de abril de 2016, que dispõe sobre a concessão de incentivos para a indústria do Açaí e dá outras providências;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2023; e

Considerando o Processo SEDEME nº 2023/1135340, de 03 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 90% (noventa por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos, resultantes da verticalização da polpa do Açaí, fabricados neste Estado pela AMAZON + INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.614.073-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 011, de 19 de dezembro de 2023."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente na aquisição do fruto de açaí utilizado como matéria prima na produção de polpa e derivados de açaí, adquiridos neste Estado pela empresa AMAZON + INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.614.073-0.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente na prestação de serviço de transporte vinculados às operações intermunicipais das matérias-primas, fruto e polpa do açaí, destinados ao processo produtivo da empresa AMAZON + INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.614.073-0.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições internas e de importação de embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa AMAZON + INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.614.073-0, desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense no caso das importações.

Art. 5º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao processo produtivo da empresa AMAZON + INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.614.073-0, relativamente:

I - Ao diferencial de alíquota, nas operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - À importação do exterior, de máquinas e equipamentos sem similar nacional, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria;

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 8º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e